



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO N° 003 / 2017

Contrato de Locação e Manutenção de uma Central de PABX Que entre Si Fazem o Município de Dom Viçoso e a Empresa Primtel Telecomunicações e Comercio Ltda.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Manutenção, que entre si fazem, de um lado o Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.188.268/0001-64, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Rua Valdemar de Oliveira, n° 01, Centro, em Dom Viçoso - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Altamiro Coli, n° 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF n° 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a Empresa **Primtel Telecomunicações e Comercio Ltda - ME**, como sede à Avenida Antônio Junqueira de Souza, 433, Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço-MG, CNPJ n° 25.182.015/0001-49 e Inscrição Estadual n° 637.586.776.008, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **José Carlos Rocha Junho**, portador do CPF n° 058.494.526-48 e do RG n° M-7.836.469, SSP/MG, de acordo com Processo de Licitação N° 003/2017, Modalidade Dispensa n.º 002/2017 – nos termos da Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações, firmam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes Cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Locação De Equipamentos

O presente contrato tem como objetivo a Locação de equipamentos para uma Central de PABX para o prédio da Prefeitura Municipal, composta de 01 PABX Leucotron WAVE configurado com 08 linhas e 32 ramais, 01 KS-HB Executive e 01 Software Taritron Corporate de 32 ramais, 04 protetores de áudio.

CLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Da Contratada

1° - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços técnicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, através de visitas periódicas em intervalos nunca superiores a 30 (trinta dias), nos equipamentos acima relacionados, no endereço da **CONTRATANTE**, durante a duração deste contrato.

2° - A manutenção corretiva será efetuada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 horas, após a reclamação do defeito, que poderá ser feita por escrito ou verbalmente.

3° - As visitas periódicas ou solicitadas serão efetuadas no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em horário marcado pelas partes.

4° - A **CONTRATADA** compromete-se a instruir os operadores dos equipamentos, quanto ao funcionamento, manuseio e cuidados necessários, para o bom e pleno funcionamento do mesmo.

CLAUSULA TERCERIA – Das Obrigações Da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

1º - Se ocorrer visitas durante um feriado, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar o dia do funcionário da **CONTRATADA** que será de 10%_salário comercial;

2º - As peças substituídas, quando necessário, dos equipamentos e/ou aparelhos telefônicos dos ramais bem como: ampliações do sistema e mudanças de ramais serão cobrados à parte pela **CONTRATADA**, com aprovação prévia de orçamento.

3º - A **CONTRATANTE** será responsável pela proibição de acesso aos equipamentos e aparelhos telefônicos dos ramais, por pessoa ou técnicos estranhos à **CONTRATADA**;

4º - Em não proibindo, a **CONTRATANTE**, responsabiliza-se por todos os custos, de reposição de peças eventualmente danificadas, bem como por serviços de reinstalação, reprogramação e etc....

5º - **A CONTRATANTE** compromete-se a efetivar o pagamento da taxa mensal de manutenção mensal, mediante boleto de cobrança bancaria e/ou nota fiscal de prestação de serviços/venda de mercadorias, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de incorrer ao pagamento de juros de mora diária e multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade.

CLAUSULA QUARTA – Do Pagamento

O valor único mensal fica estipulado em **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**, perfazendo um total anual de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais) pela locação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira e manutenção de toda Central.

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência

1º - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único – Para a renovação deste contrato o reajuste terá como base o Índice de inflação IGPM.

CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

O mencionado Contrato será regido por dotação própria do Orçamento vigente:

2.2.0.04.123.002.2.0007 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA – Das Condições Gerais

1º - Em não havendo o cumprimento de qualquer das Clausulas deste Contrato, este será rescindido após comunicação por escrito da parte prejudicada, não gerando penalidades ou multas pela rescisão do mesmo.

2º - A rescisão deste Contrato não cancela ou quita débitos entre as partes, inclusive a taxa de manutenção, objeto deste Contrato, podendo este ser cobrado judicialmente em não havendo acordo.

CLAUSULA OITAVA – Responsabilidades da Contratante

1º - A **CONTRATANTE** será responsável pela proibição de acesso aos equipamentos e aparelhos telefônicos dos ramais estranhos à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

2º - Em não proibindo, a **CONTRATANTE**, responsabiliza-se por todos os custos, de reposição de peças eventualmente danificadas, bem como por serviços de reinstalação, reprogramação e etc...

3º - A **CONTRATANTE** compromete-se a efetivar o pagamento da taxa mensal de manutenção, citado na Cláusula Quarta, parágrafo único, mediante boleto de cobrança bancária, do mês subsequente e nota fiscal de prestação de serviços/venda de mercadorias, no quinto dia de cada mês, impreterivelmente, sob pena de incorrer ao pagamento de juros de mora diária, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade.

CLAUSULA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro da cidade de Carmo de Minas/MG, para decidirem qualquer questão judicial originária deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado ou de execução.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assumem na presença de 02 (duas) testemunhas, este contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 16 Janeiro de 2017.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Printel Telecomunicações e Comercio Ltda.
José Carlos Rocha Junho - CPF nº 058.494.526-48

TESTEMUNHAS:
